

# A ESTRUTURA DA MEDIAÇÃO

Simple, rápida e eficaz

Fase de início



A fase de início do processo de mediação diz respeito a todas as medidas que devem ser tomadas antes de a ELA decidir formalmente se lança ou não a primeira fase do procedimento de mediação.

Tal inclui uma verificação da admissibilidade com base no pedido escrito e declarações pormenorizadas que são fornecidas pelos Estados-Membros que são parte no litígio.

Primeira fase



A primeira fase da mediação diz respeito à seleção e nomeação de um mediador único, ao processo de mediação efetivo e à elaboração de um relatório factual final. Quando é conseguido um acordo ou solução por mediação, a primeira fase é concluída com a adoção de um parecer não vinculativo.

Segunda fase



A segunda fase da mediação só é lançada se:

- os Estados-Membros não chegarem a acordo durante a primeira fase da mediação; e
- todos os Estados-Membros envolvidos no litígio concordarem em submeter o seu litígio à segunda fase.

É conduzida perante o Conselho de Mediação da ELA.

Ambas as fases do procedimento de mediação têm calendários e fluxos de trabalho claros e indicativos.

Os modelos para as várias notificações, declarações e relatórios são disponibilizados pelo Secretariado de Mediação da ELA aos Estados-Membros.

O objetivo do procedimento de mediação é conciliar pontos de vista divergentes entre os Estados-Membros que são parte no litígio e adotar um parecer não vinculativo de comum acordo.

Para mais informações, visite [www.ela.europa.eu/en/mediation](http://www.ela.europa.eu/en/mediation) ou contacte o Secretariado de Mediação da ELA em [mediation@ela.europa.eu](mailto:mediation@ela.europa.eu)



978-92-9401-047-6 – HP-04-23-027-PT-C – doi:10.2883/31428



AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO

Autoridade Europeia do Trabalho

Landererova 12, 811 09  
Bratislava - Eslováquia

@ info@ela.europa.eu

www.ela.europa.eu

<https://www.facebook.com/europeanlabourauthority>

[https://twitter.com/EU\\_ELA](https://twitter.com/EU_ELA)

<https://www.linkedin.com/company/european-labour-authority>



PT

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023

© European Labour Authority, 2023

Images, © stock.adobe.com

Print: ISBN 978-92-9401-047-6 | doi:10.2883/31428 | HP-04-23-027-PT-C

PDF: ISBN 978-92-9401-025-4 | doi:10.2883/970600 | HP-04-23-027-PT-N

## O PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO NA AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO

UM SERVIÇO OFERECIDO AOS ESTADOS-MEMBROS PARA RESOLVER LITÍGIOS ENTRE AS AUTORIDADES NACIONAIS DE DIFERENTES PAÍSES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA UE EM MATÉRIA DE MOBILIDADE LABORAL

#EULabourAuthority



AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO

## O procedimento de mediação na Autoridade Europeia do Trabalho



Quando as autoridades nacionais de diferentes Estados-Membros têm pontos de vista diferentes sobre casos individuais de aplicação da legislação da UE em matéria de mobilidade laboral ou de coordenação de segurança social que não consigam resolver por contacto direto e diálogo, esses Estados-Membros podem solicitar à Autoridade Europeia do Trabalho (ELA) que inicie um procedimento de mediação com vista a encontrar uma solução para o problema em questão.



A mediação é um processo voluntário em que todos os Estados-Membros em causa devem chegar a acordo antes de participarem no mesmo.

A mediação é facilitada por um mediador (durante a primeira fase) ou por um painel de peritos no domínio da mobilidade laboral na UE (durante a segunda fase). O Secretariado de Mediação da ELA apoia o processo ao longo das diferentes fases através de assistência logística.

## Que litígios podem ser mediados pela Autoridade Europeia do Trabalho?

Todos os litígios relativos a casos individuais entre autoridades nacionais de dois ou mais Estados-Membros no que diz respeito à aplicação da legislação da UE nas seguintes áreas podem ser mediados com o apoio da ELA:

- livre circulação de trabalhadores;
- destacamento de trabalhadores;
- coordenação de segurança social; e
- aspetos sociais do transporte rodoviário internacional que se inserem no âmbito de aplicação do mandato da ELA.

## Quando pode ser iniciado o procedimento de mediação?

As autoridades nacionais podem solicitar à ELA que dê início a um procedimento de mediação. A ELA pode também propor mediação aos Estados-Membros por sua própria iniciativa. Os litígios não resolvidos decorrentes do mecanismo SOLVIT também podem ser submetidos à ELA para mediação.

Todos os Estados-Membros envolvidos no litígio têm de concordar em iniciar a mediação antes de a mesma poder começar.

## Características do procedimento de mediação da Autoridade Europeia do Trabalho

### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Neutralidade e imparcialidade
- Cooperação sincera e inclusão
- Confidencialidade
- Procedimento rápido, eficaz e eficiente
- Processo voluntário para conciliar pontos de vista divergentes entre os Estados-Membros

### PONTOS FORTES

- Sem custos para as partes envolvidas
- Prazos claros e eficazes
- Fluxos de trabalho claros e modelos disponíveis em apoio do processo
- Flexibilidade
- Acompanhamento profissional
- Envolvimento de peritos com conhecimentos especializados
- Apoio logístico e de tradução durante o procedimento
- Sem dados pessoais trocados

